



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/08/2026 às 09h00min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Altino Arantes, nº 464 – Centro, Chavantes/SP CEP 18.970-174

Agente de contratação: Matheus Henrique Moreira Bussoni

E-mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Telefone: (14) 3342-9200 ramal: 233

TIPO: Menor Preço por Item

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 hrs do dia 31/07/2026 até o dia 05/08/2026 as 08:45 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 hrs do dia 05/08/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, sediado na Rua Altino Arantes, nº 464, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Contratação Direta na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do **Decreto Municipal nº 4146/2024**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes destinados ao equipamento, estruturação e aprimoramento das condições de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizado no Distrito de Irapé, Município de Chavantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br

2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

2.3. Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, é vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.8.1. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação da habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.8.2. O prazo para o envio dos documentos de habilitação, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, desde que tal solicitação seja feita ao Agente de Contratação pelo campo de mensagens do processo na plataforma da BLL e antes de findar o prazo. Caso já tenha decorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, não será possível a prorrogação do prazo.

5.8.3. A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo de convocação estipulado na plataforma da BLL ensejará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

5.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da Dispensa Eletrônica, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme segue:

6.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP Fone (14) 3342-9205 E-mail: social@chavantes.sp.gov.br

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, quando houver inscrição;

d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

6.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

atenda ao presente edital.

6.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

7.4. Não havendo a assinatura do termo de contrato, ou não aceito, ou não retirado o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições postostas pelo fornecedor vencedor.

7.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.7. O contrato será juntado ao processo de origem e divulgado e mantido no sítio eletrônico.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. As Infrações e Sanções administrativas que regem essa contratação são os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

contam na Lei nº 14.133/2021 - Título IV: Das Irregularidades - Capítulo I: Das Infrações e Sanções Administrativas

8.2. As infrações e sanções estão definidas no item 11 da Minuta do Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, considerando tratar-se de fornecimento de bens por quantidade fixa. Não há previsão de prorrogação, tendo em vista a natureza do objeto, se encerra com a entrega e aceitação definitiva dos itens, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 14.133.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

eletrônico <https://www.chavantes.sp.gov.br>

11.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

11.3.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

11.3.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei nº 11.488, de 2007.

Chavantes/SP, 28 de julho de 2026.

ALLAN SANTOS ALVES

Diretor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo I

Termo de Referência

(Em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo II

Modelo de Proposta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa Eletrônica nº 046/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE / CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO / TELEFONE:

AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa Eletrônica.

PRAZO DE GARANTIA

O fornecedor deverá informar em suas propostas a condição de garantia aos produtos ofertados

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo III

MINUTA - CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

PROCESSO Nº 099/2026

CONTRATO Nº ____/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.575/0001-98, localizada na Rua Altino Arantes, nº 464, centro, na cidade de CHAVANTES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, com domicílio na cidade de CHAVANTES, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, no Município de _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 099/2026 – Dispensa de licitação nº 046/2026, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes destinados ao equipamento, estruturação e aprimoramento das condições de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizado no Distrito de Irapé, Município de Chavantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01					

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.2. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Gestor do contrato: Ana Paula Azevedo Carvalho

3.3. Fiscal do Contrato: Brandon Nabeiro

3.4. Email para contato: social@chavantes.sp.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal.

4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito.

4.4. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.5. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

4.6. A Prefeitura Municipal de Chavantes reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Termo de Referência.

4.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.11. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chavantes deste exercício.

Dotação Orçamentaria:

02.05.03 – Centro de Referência de Assistência Social

F.P. 08.244.0006.2.073 Conv. nº 2024.280.69033 DEM 088519 DEP. EST.

Valdomiro Lopes

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 622 - Fonte: 02

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante à legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Chavantes/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.20. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.24. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

13.1.3 Fiscalizar sua execução;

13.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Por se tratar de um contrato com vigência de 90 (noventa) dias, não cabe reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Chavantes é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chavantes, ____ de _____ de 2026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Proprietario

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ:, com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

- Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Dispensa Eletrônica nº 046/2026** da Prefeitura Municipal de Chavantes- SP.

Local e data

Representante Legal (Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto: Aquisição de materiais permanentes, destinados ao equipamento, estruturação e aprimoramento das condições de atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no Distrito de Irapé, Município de Chavantes. A aquisição visa garantir suporte adequado às atividades socioassistenciais desenvolvidas na unidade, abrangendo equipamentos mobiliários, tecnológicos e operacionais indispensáveis ao bom funcionamento do serviço e à melhoria do atendimento prestado à população usuária.

1.2. Vigência e Prorrogação: 90 dias de vigência, sem possibilidade de prorrogação, pois se trata de entrega imediata.

1.3. Custo total estimado: Levantamento realizado pelo setor de compras com base no Artigo 23 da Lei 14.133/2021. **R\$ 26.135,56 (vinte e seis mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

1.4. Modelo da contratação: Com base no Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a modalidade apropriada para essa contratação é o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 75, Inciso II, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5. Prazo de entrega: até 15 dias, por ser um tempo razoável para entrega de bens de entrega imediata.

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Impressora Multifuncional jato de tinta com tanque de tinta integrado (ecotank), funções de impressão, cópia e digitalização, velocidade mínima de 25 ppm, resolução mínima de 4800 x 1200 dpi, conexão USB e Wi-Fi, compatível com Windows.	Unidade	01	1.043,29	1.043,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



	Tanques recarregáveis individuais. Bivolt. Garantia mínima de 03 meses.				
02	Bebedouro Eletrônico para galão de 20 litros, com refrigeração por compressor, capacidade para água natural e gelada, estrutura em aço ou ABS resistente, bandeja coletora removível, baixo consumo energético, tensão 110V. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	04	848,40	3.393,60
03	Mesa para Escritório em MDF (mínimo 25mm), com gavetas deslizantes com corrediças metálicas, pés resistentes, acabamento em laminado melamínico de alta durabilidade, dimensões aproximadas 120cm x 60cm x 75cm. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	05	456,43	2.282,17
04	Freezer Horizontal , capacidade mínima de 534 litros, tampas basculantes, controle de temperatura ajustável, degelo manual ou automático, baixo consumo energético, ideal para conservação de alimentos. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	01	3.675,39	3.675,39
05	Forno Micro-ondas com capacidade mínima de 34 litros, 110V, painel digital, funções programáveis, prato giratório, diversas potências, função descongelar. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	01	809,17	809,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



06	Refrigerador com capacidade mínima de 375 litros, degelo frost free, duas portas, controle eletrônico de temperatura, prateleiras ajustáveis em vidro temperado, compartimento extra-frio, selo Procel A. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	01	3.133,81	3.133,81
07	Conjunto de Mesa Plástica com 1 mesa redonda ou quadrada em polipropileno reforçado + 4 cadeiras empilháveis do mesmo material, resistentes ao uso interno e externo, com proteção UV. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	10	489,34	4.893,36
08	Caixa Ativa Profissional modelo VL 2000 ou equivalente, potência adequada para ambientes médios, entradas P10/XLR, equalização, proteção térmica, caixa em MDF/resina resistente, alças para transporte, resposta de frequência ampla. Bivolt ou 110V. Garantia mínima de 03 meses.	Unidade	01	6.904,77	6.904,77
Total				R\$ 26.135,56	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual identificou a necessidade de aquisição de materiais permanentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



para o adequado funcionamento do **CRAS do Distrito de Irapé**. O estudo demonstrou que a unidade possui estrutura insuficiente para atender com qualidade as demandas socioassistenciais, sendo imprescindível a renovação, ampliação e modernização dos equipamentos disponíveis. Constatou-se que diversos itens se encontram defasados, apresentam desgaste pelo uso contínuo ou não atendem mais aos padrões mínimos de eficiência exigidos para o desempenho das atividades essenciais do serviço.

2.2. O ETP detalha ainda que a ausência de equipamentos adequados compromete diretamente a oferta dos serviços da Proteção Social Básica, afetando o atendimento às famílias, o desenvolvimento de grupos socioeducativos e o funcionamento administrativo da unidade. A análise técnica demonstrou que a aquisição dos materiais permanentes é a solução mais viável, econômica e eficaz para suprir as necessidades estruturais, visto que não se trata de bens que possam ser supridos por locação ou reaproveitamento de outros equipamentos da Administração. Dessa forma, a compra se configura como medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento socioassistencial prestado à população de Irapé.

2.3. Com base no ETP, concluiu-se que a contratação é plenamente justificada, pois os bens a serem adquiridos são essenciais para aprimorar as condições de trabalho dos servidores, aumentar a eficiência operacional do CRAS e ampliar a capacidade de atendimento aos usuários. O estudo não contém informações sigilosas e foram observados integralmente para a elaboração deste Termo de Referência, assegurando plena conformidade aos requisitos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação representa a solução tecnicamente mais adequada e alinhada ao interesse público, garantindo melhores condições estruturais, funcionais e de atendimento para a unidade socioassistencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1. A solução consiste na aquisição, entrega e instalação de um conjunto completo de bens permanentes que estruturarão o CRAS de forma integrada e funcional. Inclui computadores para uso administrativo e técnico, mobiliário para salas de atendimento e trabalho, mesas de reunião, eletrodomésticos e equipamentos de apoio para atividades de convivência e acolhimento, equipamentos de climatização, e itens de apoio como bebedouros, visando garantir conforto, segurança, funcionalidade e dignidade no atendimento social.

3.2. Todos os bens deverão ser novos, com garantia mínima legal e suporte técnico, e deverão ser entregues com nota fiscal, manuais de uso e, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



necessário, instalação e montagem no local indicado. Para os equipamentos que demandam instalação técnica (como ar-condicionado, eletrodomésticos maiores), a empresa contratada deverá assegurar a instalação conforme normas técnicas vigentes, respeitando voltagem, segurança elétrica e correto funcionamento.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá estar assegurada por meio de garantia contratual mínima de três meses, com possibilidade de extensão conforme cada fabricante ou fornecedor. A contratada deverá comprometer-se a prestar assistência técnica, troca ou reparo em caso de defeitos, e garantir a entrega de produtos em perfeitas condições de uso.

3.4. Essa solução integrada permitirá ao CRAS operar de maneira adequada, com infraestrutura física, recursos tecnológicos e comodidades necessários para garantir atendimento digno à população, realização de programas sociais, oficinas, reuniões, atendimento administrativo e comunitário, preservando a qualidade e longevidade dos bens adquiridos e assegurando eficiência no uso dos recursos públicos.

3.5. O modelo de contratação mais adequado para essa contratação, levando-se em conta o valor estimado, e celeridade do processo, é o Procedimento de Dispensa de Licitação por valor, baseado no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar, como requisito essencial, o fornecimento integral dos materiais permanentes especificados no objeto, todos novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de avaria, defeito ou recondicionamento. Cada item deverá atender rigorosamente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo características de desempenho, rendimento adequado, compatibilidade com a infraestrutura existente no CRAS e durabilidade compatível com o uso contínuo em ambiente institucional. Fica vedado o fornecimento de produtos que não atendam integralmente às descrições mínimas ou que apresentem modelos inferiores ao especificado.

4.2. A contratada deverá assegurar que os bens fornecidos possuam qualidade comprovada, marcada por desempenho estável, baixo índice de falhas e resistência ao desgaste. Também deverão apresentar selo de eficiência energética quando aplicável, certificações legais exigidas e manual de instruções em português. Os equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos deverão atender às normas do INMETRO, Anatel (quando exigido) e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



regulamentações técnicas pertinentes. Todos os móveis deverão seguir padrões de ergonomia, resistência e segurança previstos por normas brasileiras aplicáveis.

4.3. Outro requisito obrigatório consiste na entrega dos bens devidamente embalados, protegidos contra impactos, umidade e poeira, garantindo integridade total até o recebimento definitivo pelo Município. A contratada será responsável pela logística de transporte, devendo utilizar veículos adequados ao porte dos itens e assumindo integralmente os riscos de transporte. Caso ocorram danos, o fornecedor será obrigado a substituir o item imediatamente, sem ônus ao contratante, não sendo permitido reparo de equipamentos novos.

4.4. Todos os itens fornecidos deverão conter garantia mínima de 03 (três) meses. Durante o período de garantia, a contratada se responsabilizará por defeitos de fabricação, substituição imediata dos produtos danificados e suporte técnico sempre que solicitado pelo fiscal do contrato. Caso o fabricante ofereça garantia superior, esta deverá prevalecer automaticamente em benefício do Município.

4.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis à entrega, transporte, manuseio e instalação dos bens. Os equipamentos que necessitem de instalação, teste ou configuração inicial deverão ser entregues totalmente prontos para uso, sendo responsabilidade integral da contratada proporcionar o pleno funcionamento de cada item. Caberá ao fornecedor orientar servidores acerca de cuidados básicos de manutenção e utilização adequada.

4.6. Por fim, como requisito essencial, a contratada deverá observar todos os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021. O não atendimento às exigências aqui descritas acarretará penalidades legais, podendo incluir glosa de pagamentos, aplicação de sanções, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, na modalidade de fornecimento e instalação de bens permanentes, com entrega única, observadas integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.2. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, descarregamento, montagem, instalação e acomodação dos itens no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



indicado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais. Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente embalados e protegidos contra danos.

5.3. Após a emissão da ordem de fornecimento, incumbirá à contratada:

I – Efetuar a entrega integral do objeto no endereço do CRAS do Distrito de Irapé, em Chavantes (SP), Rua Elias Gabriel, s/n, no prazo de até 15 dias;

II – Proceder à montagem, instalação ou fixação dos itens que assim o exigirem, garantindo pleno funcionamento e segurança;

III – Disponibilizar equipe técnica habilitada e todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução;

IV – Realizar a retirada e destinação adequada das embalagens e resíduos decorrentes da instalação;

V – Apresentar nota fiscal correspondente, contendo a descrição completa dos bens fornecidos.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que realizará:

a) a conferência quantitativa e qualitativa dos bens;

b) a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;

c) o registro das ocorrências eventualmente observadas;

d) a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, Definitivo, conforme art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.5. A constatação de vícios, defeitos, divergências ou descumprimento de especificações implicará na recusa do recebimento, devendo a contratada proceder à substituição ou correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais.

5.6. Considerar-se-á plenamente executado o objeto quando todos os itens forem entregues, instalados e testados; estiverem adequados ao uso e em conformidade com as especificações técnicas; tiverem sido sanadas eventuais pendências; e for emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. **Gestor: Ana Paula Azevedo Carvalho**

6.2. **Fiscal: Brandon Naveiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



6.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual, garantindo que o objeto seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- II – atuar como interlocutor oficial entre a Administração e a contratada;
- III – registrar e comunicar formalmente quaisquer ocorrências, irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos;
- IV – adotar providências quanto à aplicação de penalidades, quando cabível, mediante relatório circunstanciado;
- V – verificar a conformidade da documentação fiscal e demais requisitos para o processamento dos pagamentos;
- VI – solicitar, quando necessário, apoio jurídico, técnico ou administrativo para a adequada gestão contratual.

6.4. Compete ao Fiscal:

- I – verificar a conformidade técnica dos bens fornecidos, conferindo especificações, quantidades, qualidade, integridade e funcionamento;
- II – acompanhar a montagem e instalação dos itens que assim exigirem;
- III – atestar a veracidade das informações relativas ao cumprimento das obrigações técnicas da contratada;
- IV – emitir parecer técnico sobre o recebimento provisório e definitivo do objeto.
- V – analisar documentos acessíveis, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega e relatórios;
- VI – manter atualizado o registro de ocorrências e comunicações;
- VII – auxiliar na elaboração dos termos de recebimento e demais atos administrativos.

6.5. A contratada deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações firmadas neste Termo de Referência, mantendo comunicação permanente com o Gestor;
- b) disponibilizar representantes habilitados para tratar de questões relacionadas à entrega, instalação e substituição de itens;
- c) atender tempestivamente às solicitações formais da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) O prazo de validade;
- 2) A data da emissão;
- 3) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) O período respectivo de execução do contrato;
- 5) O valor a pagar, e havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a ~~maneira~~ todas as condições de habilitação exigida ao edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bens como ocorrência impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



fiscalização da regularidade fiscal quando à inadimplência do contratado, bem como quando à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica** e somente após aprovação e conferência dos serviços pelo órgão competente.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a modalidade apropriada para essa contratação é o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 75, Inciso II, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Se necessário, será exigido os seguintes Documentos de Habilitação, conforme o Capítulo VI da Lei 14.133/2021:

a) Habilitação Jurídica:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Habilitação Econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) Qualificação Técnica:

I - Não será exigida.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

02.05.03 – Centro de Referência de Assistência Social

F.P. 08.244.0006.2.073 Conv. nº 2024.280.69033 DEM 088519 DEP. EST. Valdomiro Lopes

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 622 - Fonte: 02

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REAJUSTE

10.1. Não cabe reajuste ou reequilíbrio nesta contratação, por se tratar de entrega imediata.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Conceição, 303 – Centro, Chavantes – SP

Fone (14) 3342-9205

E-mail: social@chavantes.sp.gov.br



Chavantes, 21 de julho de 2026.

Ana Paula Azevedo Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0307-47B0-FADC-8B8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA AZEVEDO CARVALHO (CPF 322.XXX.XXX-98) em 21/07/2026 16:32:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chavantes.1doc.com.br/verificacao/0307-47B0-FADC-8B8B>